

Lei n.º 346/2009

Dispõe sobre a Emenda à Lei n.º 333/2007 que criou o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 133, I, da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica acrescentado 01(um) representante ao inciso I do artigo 2.º da Lei n.º 333/2007, adequando-se ao artigo 24, § 1º, IV, a, da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) Dois representantes do poder Público Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

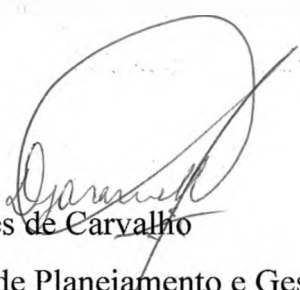
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte de abril de dois mil e nove.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em vinte de abril de dois mil e nove.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão